



PARECER - NR 59/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 16 de Setembro de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER			
Parecer	59/2026		
Propositura	Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026	Autor	Ver. ^a Cláudia Lima
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de setembro de 2026, sob o protocolo nº 2.991/2026, é de autoria da Vereadora Cláudia Ribeiro de Lima que **Concede Título de Cidadania Iporaense à Sr.^a MARIA BONFIM MARINHO DE SOUZA e dá outras providências.**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026, de autoria da Vereadora Cláudia Ribeiro de Lima, apresentado em 14 de setembro de 2026.

A proposição visa conceder o Título de Cidadania Iporaense à Sra. Maria Bonfim Marinho de Souza, em reconhecimento à sua relevante trajetória pessoal, familiar e profissional no município de Iporá.

De acordo com a justificativa apresentada, a homenageada é natural de Paraíso do Tocantins-TO (nascida em 18 de junho de 1979) e estabeleceu-se em Iporá em setembro de 2009. Na cidade, constituiu sua família ao lado do esposo José Fábio Freitas e de suas filhas Melyssa e Vitória. Desde 2012, atua de forma marcante no setor comercial local à frente do empreendimento “Casa da Linguíça”, contribuindo ativamente para a economia e o desenvolvimento do comércio de Iporá.

III – DO VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.





3.1 Da Competência e Iniciativa:

A concessão de honrarias e títulos de cidadania é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município de Iporá e do Regimento Interno desta Casa de Leis. A espécie normativa adequada para reger a matéria é o **Decreto Legislativo**, conforme utilizado na proposição.

3.2 Da Constitucionalidade e Legalidade:

A proposição não afronta normas ou princípios das Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação infraconstitucional municipal.

3.3 Do MÉRITO Homenageado:

A homenageada possui conduta ilibada e contribuição socioeconômica comprovada em Iporá por meio do empreendedorismo local e do fortalecimento da vida comunitária há mais de 15 anos.

3.4 Da Redação e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta boa redação, clareza e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando apto para prosseguimento no processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Portanto, esta Comissão, análise do Relatório do Vereador Suélio Gomes da Silva, deliberou por sua **APROVAÇÃO**.

Iporá-GO, 16 de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

